



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/175/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por meio da ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sediado na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, Sala 209 - 3º Piso, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36410-971, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CRISTIANO FELIPE RIBEIRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.941.757/0001-50, sediado na Rua Eduardo Dilascio, 141, Recreio das Alterosas (Colônia do Marcal), São João Del Rei, MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Cristiano Felipe Ribeiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 12057911, SSP/MG e CPF nº 049.664.046-14, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/118/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 066/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de restauração de imagens e peças sacras, pertencentes ao acervo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e Igreja Nossa Senhora do Rosário, no Município de Congonhas/MG.

1.2. A licitação será dividida em 03 (três) lotes, conforme descrição constante do Termo de Referência.

1.2.1. **LOTE 01:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração de 09 (nove) imagens integrantes do acervo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas, preservando seus valores artísticos e históricos, conforme ANEXOS I e II do Termo de Referência.

1.2.1.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá consultar os anexos A e B do Termo de Referência.

1.2.1.2. Os serviços a serem executados compreendem os seguintes bens móveis:

- a) Imagem de Nossa Senhora das Dores;
- b) Imagem de Nosso Senhor dos Passos;
- c) Imagem de Nossa Senhora do Carmo;
- d) Imagem de Santa Bárbara;
- e) Imagem de Santana Mestre;
- f) Imagem de Santo Antônio;
- g) Imagem de Santo Inácio de Loyola;
- h) Imagem de São Jerônimo;
- i) Imagem de São José.

1.2.2. **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração de 14 (quatorze) imagens e 01 (um) ícone, todos integrantes do acervo do Santuário Senhor Bom Jesus de Matosinhos, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas, preservando seus valores artísticos e históricos, conforme ANEXOS III e IV do Termo de Referência.

1.2.2.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá consultar os anexos C e D do Termo de Referência.

1.2.2.2. Os serviços a serem executados compreendem os seguintes bens móveis:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- a) Imagem de São Francisco de Paula;
- b) Imagem de São Domingos de Gusmão;
- c) Imagem de Santa Luzia;
- d) Imagem de São Miguel Arcanjo;
- e) Imagem de São José de Botas;
- f) Imagem de Nossa Senhora do Pilar;
- g) Imagem de Santo Antônio;
- h) Imagem de Nossa Senhora do Rosário;
- i) Imagem de São João Nepomuceno;
- j) Imagem de São Camilo de Lellis;
- k) Imagem de Anjo do Santo Sepulcro;
- l) Imagem de São Sebastião;
- m) Quadro (ícone) de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- n) Imagem de Santana Mestra com Nossa Senhora Menina.

1.2.3. **LOTE 03:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração de 05 (cinco) peças sacras e 01 (um) crucifixo, todos integrantes do acervo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas, preservando seus valores artísticos e históricos, conforme ANEXOS V e VI do Termo de Referência.

1.2.3.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá consultar os anexos E e F do Termo de Referência.

1.2.3.2. Os serviços a serem executados compreendem os seguintes bens móveis:

- a) Crucifixo;
- b) Imagem de Nossa Senhora das Mercês;
- c) Imagem de Nossa Senhora do Rosário;
- d) Imagem de Santa Efigênia;
- e) Imagem de São Benedito;
- f) Imagem de São Sebastião.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 207.518,05** (duzentos e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa proveniente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária que segue:

Órgão: 11

Unidade: 05

Função: 13

Sub-função: 391

Programa: 0041

Atividade: 1.061 – PAC- Cidades Históricas

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização da obra (CONTRATANTE) um plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com as seguintes informações:
 - a) Listagem das tarefas definindo a mão de obra e equipamentos necessários;
 - b) Duração das tarefas em função do cronograma físico dos serviços;
 - c) Encadeamento das tarefas.
- 4.2. O controle e o acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução dos serviços.
- 4.3. Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com o que está a ser realmente executado nos serviços, afim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução dos serviços e que poderá resultar em multas para o empreiteiro geral.
- 4.4. Para este controle e acompanhamento serem eficazes deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis dos serviços a informação, qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos serviços.
- 4.5. Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução dos serviços, com o devido acompanhamento da fiscalização.
- 4.6. O controle e acompanhamento do plano de trabalho deve ficar definidos em distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.
- 4.7. Sempre que forem constatados atrasos na execução dos serviços torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e consequentemente realizar a totalidade dos serviços na duração prevista.
- 4.8. Quanto mais cedo forem identificados os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso será a respectiva recuperação. A abordagem aos desvios verificados nos serviços deverá ser efetuada da seguinte forma:
 - a) Rever a situação com os responsáveis pela gestão dos serviços;
 - b) Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável;
 - c) Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida;
 - d) Implementar o método de ação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços deve considerar:
 - a) A perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas e com a devida aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico dos serviços;
 - b) Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados no Projeto de Restauração;
 - c) Os produtos similares somente serão aceitos mediante testes de qualidade e resistência dentre outros que se fizerem necessários e com a respectiva aprovação do técnico responsável pelo projeto;
 - d) Quando se tratar de marcas similares da referência, o interessado deverá demonstrar documentalmente que o produto apresentado atende aos requisitos do art. 12 da Lei no 8.666/93 em relação à segurança, funcionalidade, economia na execução, conservação, operação, tecnologia (atual) e durabilidade.
 - e) O perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



f) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

5.2. A licitante vencedora/adjudicatária deverá considerar também, para a elaboração do Plano de Trabalho, a localização dos serviços EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, onde existem limitações quanto à utilização de equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da cidade.

5.3. Todas as medidas devem ser conferidas in loco, havendo divergência entre as medidas do projeto com as medidas encontradas, considerar as obtidas in loco.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma físico elaborado pelo Município.

6.2. Se no decorrer da execução dos serviços houver necessidade de alteração no cronograma por parte da CONTRATADA e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em espaço reservado nas próprias igrejas.

6.4. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

6.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

6.6. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

6.7. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.8. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.9. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.10. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.11. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

6.12. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa no 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.13. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

6.14. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar-se, ao máximo, transtornos, sendo necessário, se for o caso,

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



agendar com os responsáveis pela administração da referida edificação, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujeidade.

- 6.15. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra.
- 6.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.17. Exibir aos trabalhadores e técnicos da empresa contratada, bem como todos aqueles envolvidos com os trabalhos que serão desenvolvidos, o DVD institucional "Orientações de Segurança nas Intervenções em Bens Culturais" para ciência das informações sobre os procedimentos e cuidados necessários quando da execução de intervenções em monumentos tombados. A respectiva mídia será fornecida pelo IPHAN quando do início das atividades.
- 6.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja obrigatório e imprescindível.
- 6.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação objeto deste Termo de Referência.
- 6.22. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou no local a ser visitado.
- 6.23. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelos técnicos responsáveis pela fiscalização, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.24. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 6.25. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 6.26. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto.
- 6.27. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços.
- 6.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.
- 6.29. Em se tratando de importante acervo cultural, é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na execução tome as devidas precauções cauções que deverão ser tomados, dada fragilidade da edificação.
- 6.30. Deverão ser observadas as prerrogativas e orientações constantes na Instrução Normativa no 01 de 19 de janeiro de 2010 no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental, quando couber.
- 6.31. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Termo de Referência, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 6.32. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas.
- 6.33. Fornecer todos os recursos, mão de obra, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.
- 6.34. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros.
- 6.35. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços.
- 6.36. Atender prontamente quaisquer exigências dos Fiscais designados pelo IPHAN-MG e Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 6.37. Esclarecer durante a execução dos serviços quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta aos Fiscais designados pelo IPHAN-MG e contratante.
- 6.38. Arcar com todos os custos relativos às instalações provisórias de água e energia elétrica visando o atendimento/ abastecimento necessário para o desenvolvimento e conclusão dos serviços.

7. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo para execução da prestação de serviço de cada LOTE será de 05 (cinco) meses contados do recebimento da ordem de serviço; já o contrato, terá vigência por 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme dispõe o §1 do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 8.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da prestação de serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção. Após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.
- 8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos.
- 8.3. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento, da parte contratada.
- 8.4. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito.
- 8.5. Será inaplicável o reajuste em caso de contrato com prazo de vigência já expirado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO, que será a gestora do contrato, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.2. O servidor Alexandre Magno Ferreira de Castro, Diretor de Projetos e Captação de Recursos, lotado na SEPLAG, matrícula nº 20144285, ficará responsável pela gestão do futuro contrato.
- 9.3. O servidor Engº Civil Ronaldo José Silva de Lourdes, matrícula nº 13631, lotado na Diretoria de Patrimônio Histórico, ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 9.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 9.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 9.7. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. Os serviços serão recebidos, definitivamente, pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no termo de Referência, cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.
- 10.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;
- 11.2. Os serviços serão recebidos, definitivamente, pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;
- 11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no termo de Referência, cronograma Físico-Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação;
- 11.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 12.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.
- 12.2. O custeio da Administração Local se dará proporcionalmente aos serviços executados no período.
- 12.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.
- 12.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):
 - 12.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - 12.4.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - 12.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA).
 - 12.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.5. Para 1º medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 12.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição.
- 12.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.
- 12.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.
- 12.9. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.
- 12.10. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 12.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para a efetivação do Boletim de Medição, a respectiva medição constará no período seguinte sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 12.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 12.14. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETICAÇÃO DE MEDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 13.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas;
- 13.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico - deverá ser realizado conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço.
- 13.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), pelo fiscal (Contratante), pelo técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Patrimônio Histórico (Contratante):
- a) BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
 - b) RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
 - c) BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura)
- (*) Em caso de serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM. deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- d) Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
 - e) Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
 - f) ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;
- 13.4. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após à emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente.
- 13.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento, conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização e Diretoria de Patrimônio).
- 13.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição.
- 13.7. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o BM boletim de medição, e comunicar a CONTRATADA a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício.
- 13.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, nos endereços eletrônicos josilenemi@yahoo.com.br e/ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br.
- 13.9. A comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações terá até 02 (dois) dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição oficial e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. A Administração poderá rejeitar os bens, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.
- 14.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 14.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer irregularidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.
- 15.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição. Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa n 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- 15.3. Fornecer à CONTRATADA a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS que será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, gestora do Contrato.
- 15.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 15.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.2. CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.
- 16.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- 16.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
- 16.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 16.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 16.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 16.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Patrimônio Histórico, da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- 16.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93;
- 17.2. CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:
- 17.3. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;
- 17.4. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES - ANEXO 1, adotadas pela Secretaria de Obras;
- 17.5. 17.5 - Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.6. 16.6 - Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada, sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.7.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.7.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 17.7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.7.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.7.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.7.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 17.7.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 17.7.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 17.9. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.9.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 17.9.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
- 17.9.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 17.9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

- 18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
- 19.2. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 20.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

24.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de setembro de 2022

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CRISTIANO FELIPE Assinado de forma digital
RIBEIRO:04966404 por CRISTIANO FELIPE
RIBEIRO:04966404
614 Dados: 2022.09.21
15:02:23 -03'00'

Cristiano Felipe Ribeiro

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -